



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 97010/2025-DLC

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE GUARULHOS (986477)

OBJETO
Seguro veicular para viatura oficial modelo Fiat Pulse

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.168,66

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 24/02/2025 às 8h
Até 28/02/2025 às 8h

PERÍODO DE LANCES
De 28/02/2025 às 8h
Até 28/02/2025 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO – AMPLA DISPUTA



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA DE GUARULHOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 97010/2025-DLC
Processo Administrativo n.º 91/2025

Torna-se público que a Secretaria de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Licitações e Contratos – Secretaria da Fazenda, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços por dispensa de licitação de **SEGURO VEICULAR PARA VIATURA OFICIAL MODELO FIAT PULSE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	01	Serviço	SEGURO VEICULAR para 01 (uma) viatura oficial (marca/ modelo: Fiat Pulse Audace 1.0 Turbo 200 Flex AT 4P / ano: 2024/2025) Chassi: 9BD363AVKSYS51505

1.3 Prazo de entrega da apólice: se via digital em até 15 (quinze) dias, se física em até 20 (vinte) dias, contados a partir do dia subsequente à assinatura do contrato.

1.4 Local de entrega: a entrega deverá ser na sede da pasta de Meio Ambiente, localizada à Rua Antônio Vita, 253 – Jardim Maia - Guarulhos/SP. - CEP: 07114-010

1.5 Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados do início da vigência da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

1.6 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8 Dotação orçamentária: 1810.1854300232.117.01.1100000.339039.0000

1.9 As condições de pagamento constam da minuta de Contrato de Serviços anexa a este Aviso de Contratação Direta.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 *sociedades cooperativas.*

2.3 Ao cadastrar sua proposta para esta dispensa de licitação, a proponente **DECLARA** que:

- a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste aviso de dispensa;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- e) DECLARA, ainda, que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto, bem como pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando aplicável.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com os seguintes dados, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:
 - 3.2.1** Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no item 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA);
 - 3.2.2** Marca/Fabricante (podendo ser registrada marca própria), e, no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS), para cada produto ofertado.
 - 3.2.3** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- 3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das **9h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar os valores adequados à proposta vencedora, conforme modelo anexo.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- 6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço, para os casos de entrega/execução imediata, ou Contrato de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, para os demais casos, conforme minuta anexa.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço, para dar o aceite e retornar com o Termo de Ciência e de Notificação assinado, e 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 As assinaturas poderão se dar por meio digital, desde que:

- a) Por meio de certificado digital, e-CPF ou e-CNPJ, ou outro meio equivalente, que atenda às especificações de validação no endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>;
- b) Por meio de programas/sites de assinatura digital, desde que acompanhadas do certificado de assinatura emitido pelo próprio sistema que realizou a assinatura;
- c) Por meio de assinatura digital vinculada à conta Gov.br do signatário.

7.2.2 Caso não seja possível a realização de assinatura digital, o adjudicatário poderá comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para assinar o instrumento presencialmente, ou, ainda, mediante solicitação no ato da convocação, encaminhar o documento assinado por correios ou portador, na forma a ser estabelecida pelas partes se esse for o caso.

7.2.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou devolução da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O aceite da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- 8.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4** deixar de apresentar amostra, se exigida;
- 8.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 8.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
- 8.1.6** fraudar a dispensa eletrônica;
- 8.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.7.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13 As sanções referentes à execução contratual constam na minuta de Contrato e/ou Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço anexa a este Aviso de Contratação Direta.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração:

9.2.1 republicará o presente aviso com uma nova data, com abertura para ampla disputa;

9.2.2 No caso de na nova abertura para ampla disputa o procedimento for novamente fracassado ou deserto, a Administração poderá:

9.2.2.1 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- 9.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11** O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.
- 9.12** A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.
- 9.13** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.
- 9.14** É facultada à Administração em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.15** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
- 9.16** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

9.17 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.17.1** ANEXO I – Documentação exigida para habilitação
- 9.17.2** ANEXO II – Modelo de Proposta
- 9.17.3** ANEXO III – Termo de Referência;
- 9.17.4** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 21 de fevereiro de 2025.

GLAUCO LUIZ SILVA

Departamento de Licitações e Contratos
Diretor



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Para contratações com prazo de entrega/execução superior a 30 (trinta) dias:
 - 3.1.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - 3.1.1.1 Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

3.2 *Para contratações com prazo de entrega/execução de 12 (doze) meses ou mais, com possibilidade de prorrogação, além do documento do item 3.1.1:*

3.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4 Qualificação Técnica

4.1 *Para contratações com prazo de entrega/execução de 12 (doze) meses ou mais, com possibilidade de prorrogação:*

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA Nº 97010/2025-DLC – PROCESSO Nº 91/2025

Razão Social:		
Endereço:		CEP:
CNPJ nº	Fone:	Contato (nome):
E-mail:		

OBJETO: SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULO OFICIAL MODELO FIAT PULSE

Descrição dos Itens/Serviços					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	SEGURO VEICULAR para 01 (uma) viatura oficial (marca/ modelo: Fiat Pulse Audace 1.0 Turbo 200 Flex AT 4P / ano: 2024/2025) Chassi: 9BD363AVKSYS51505		
PREÇO GLOBAL					

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

- a) Declaro, sob as penas da lei, que os serviços serão executados em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- b) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	Cargo:
Assinatura:		



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Documento nº 001/2025 – SM01.06

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria Municipal nº 001/2024-SF

1. OBJETO

Contratação de serviço de seguro automotivo para a cobertura de 01 (*um*) veículo oficial concedido por intermédio de convênio firmado entre a pasta de Meio Ambiente da Prefeitura de Guarulhos e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, onde foi concedido (01) veículo (**marca/ modelo: Fiat Pulse Audace 1.0 Turbo 200 Flex AT 4P / ano: 2024/2025**) pertencente aquele órgão para execução de ações de meio ambiente no município. A contratação de seguro automotivo deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

O objeto é SERVIÇO COMUM, não sendo enquadrado como bem de luxo.

2. FUNDAMENTO

O presente instrumento de referência baseia-se no Estudo Preliminar realizado pela pasta de Meio Ambiente / Divisão Técnica de Gerenciamento da Informação e Planejamento Ambiental de nº 001/2025 – SM01.06, conforme define o Documento de Formalização da Demanda (*D.F.D.*) que compõe a Requisição de Compras da secretaria de nº 001/2025-SM.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza do serviço tratado neste instrumento, que possui característica de essencial e indispensável à administração, visando a conservação e guarda dos veículos públicos. Concluimos que a contratação do serviço para a cobertura de seguro da viatura oficial concedida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo a esta pasta é vital e indispensável para a unidade a municipalidade.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Cobertura de Seguro Automotivo para 01 (<i>uma</i>) viatura oficial (marca/ modelo: Fiat Pulse Audace 1.0 Turbo 200 Flex AT 4P / ano: 2024/2025)	Serviço	01

4.1. Segue tabela com a identificação interna de cada veículo:

Tabela 1

FIAT PULSE AUDACE 1.0 TURBO 200 FLEX AT 4P – ANO: 2024/ 2025 – COR: BRANCO			
CHASSI	RENAVAM	PLACA	PREFIXO
9BD363AVKSYS51505	01408312996	TJF 4J80	DT2929

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:

- Confecção de apólice de seguro para cada viatura, contendo;
- Cobertura Básica do **CASCO** (*colisão, incêndio, roubo e furto*) – o seguro deverá ser contratado por VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (100% da tabela FIPE em vigor na data do sinistro), conforme § 1º do Art. 4º da Circular SUSEP Nº 639/ 2021;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- Cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)** para Terceiros – deverá contemplar os **valores mínimos** para danos materiais, corporais, pessoais (*R\$ 300.000,00*) e morais (*R\$ 100.000,00*), conforme rege a redação do Art. 16º da Circular SUSEP Nº 639/ 2021;
- **FRANQUIA** deverá proporcionar a Cobertura do Casco (*obrigatória – normal*), Cobertura para Vidros e Retrovisores (*normal*), Assistência 24 horas (*básica*) com guincho até 200 km, Bônus;
- O **SEGURO** deverá cobrir **no mínimo**, os riscos derivados da circulação dos veículos assegurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada em todo território nacional pela **CONTRATADA**, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, tipo **COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, DANOS causados a vidros e retrovisores, COLISÕES com veículos / pessoas ou animais / abaloamento e capotamento, INCÊNDIO e EXPLOSÃO** ainda que praticados eventual e isoladamente por terceiros;
- Em caso de **SINISTRO**, o valor referente à franquia será pago pelo segurado diretamente à oficina autorizada pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- Em caso de **PERDA TOTAL (P.T.)** o valor de referência a ser reembolsado pela **CONTRATADA** deverá ser aquele informado pela tabela FIPE na data do sinistro + correção monetária de 1% ao mês em caso de atraso da indenização, sendo que este valor deverá ser restituído aos cofres públicos da administração;
- Quaisquer alterações na apólice deverão ser solicitadas previamente à **CONTRATANTE** e ficarão suscetíveis à análise e aprovação;
- A **CONTRATADA** deverá atender ao **prazo de 15 (quinze) dias** contados após a assinatura do contrato para a apresentação da apólice do seguro de cada veículo.

6. CONDIÇÕES INTEGRANTES À CONTRATAÇÃO

6.1. PROPOSTA

6.1.1. A validade da proposta deverá ser de **no mínimo 90 (noventa)** dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.1.2. A empresa interessada deverá possuir laudos, certidões ou certificações exigidas pela legislação pertinente, caso haja necessidade para verificação no procedimento licitatório;

6.2. VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critérios da administração quando observada a necessidade;

6.3. ENTREGA DA APÓLICE

6.3.1. A empresa terá o prazo de 15 (*quinze*) dias após a assinatura do contrato para a remessa da apólice do seguro em via digital remetida ao endereço eletrônico da pasta de Meio Ambiente – comprasmguarulho@gmail.com;

6.3.1.1. A empresa terá o prazo de 20 (*vinete*) dias após a assinatura do contrato para a remessa da apólice do seguro em via física encaminhada à sede da pasta de Meio Ambiente, localizada à Rua Antônio Vita, nº 253 – Jardim Maia, Guarulhos / SP. CEP: 07114-010;

6.3.1.2. O formato de envio para a remessa via física da apólice ficará a critério da **CONTRATADA**.

6.4. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **PARCELA ÚNICA** mediante faturamento pela **CONTRATADA**, sendo em fatura / boleto / Nota Fiscal, após 30 (*trinta*) dias contados do atendimento dos prazos elencados nos **itens 5, 6.3.1 e 6.3.1.1** deste instrumento;

6.5. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

A empresa deverá apresentar:

- Atestado de Capacidade Técnica;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

- Certidões simplificadas que comprovem à regularidade cadastral;
- Certidões simplificadas que atestem à regularidade fiscal;
- Certidões simplificadas que atestem à regularidade trabalhista;
- Certidões simplificadas que atestem à idoneidade para contratação pública;

6.5.1. Em termos de habilitação do licitante, não serão considerados como instabilidade financeira a ausência de Balanço Patrimonial / Índices Contábeis / Capital Social; deste modo, os documentos relacionados **não serão** exigidos para servir como critério de classificação, pois não são objetivamente necessários para o caso em tela.

7. PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou integral do contrato pactuado entre as partes poderá ser classificada como infração passível de aplicação de penalidades;

7.1.1. Dentre as possíveis infrações, deverão ser entendidos como inexecução do ajuste o Descumprimento de Prazos, Qualidade Insatisfatória na execução do objeto contratado e / ou demais faltas que firam a integridade da administração e causem danos à municipalidade;

7.2. As penalidades deverão seguir aos critérios estabelecidos nas leis vigentes e ser adequadas às infrações;

7.3. Quando da inexecução das obrigações contratuais por parte da *CONTRATADA*, a responsabilidade pela aplicação das penalidades cabíveis é dever do Departamento de Licitações e Contratos;

7.4. As penalidades deverão ser as comumente praticadas pela administração.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2025-DLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025		
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO: Seguro veicular para viatura oficial modelo Fiat Pulse.		

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Meio Ambiente** _____, Sr. _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, – CEP 00000-000, **Fone:** () _____ **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada no **Processo Administrativo nº 91/2025**, fundamentado no **inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1 NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de seguro veicular para viatura oficial modelo Fiat Pulse, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Valor unitário
01	Unid	01	Seguro veicular para 01 viatura oficial (marca/modelo: Fiat Pulse Audace 1.0 Turbo 200 Flex AT 4P/Ano: 2024/2025) Chassi: 9BD363AVKSYS51505	

O(s) veículo(s) terá(rão) as seguintes coberturas de seguro:

Valor segurado de cada veículo: 100% TABELA FIPE

APP (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares) a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

APP (acidentes pessoais aos passageiros), observados exatamente os seguintes valores:

- Em caso de morte: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro
- Em caso de invalidez permanente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.
- Despesas médico-hospitalares: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.

RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

os valores a serem garantidos são:

- no caso de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),
- no caso de danos pessoais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Riscos cobertos: "seguro total"

- O seguro deverá cobrir, no mínimo: os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

seguro, conforme segue:

- roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- raio e suas consequências;
- incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- granizo;
- danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
 - chaveiro;
 - reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;
 - transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

Demais especificações: Conforme Termo de Referência.

2 REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço continuado.

3 LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE: a apólice deverá ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente à Rua Antônio Vita, 253, Jardim Maia, Guarulhos, ou através do e-mail: comprasmguarulhos@gmail.com, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Meio Ambiente**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados do início da vigência da apólice, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

1. A vigência da apólice não poderá ser anterior à data de assinatura deste contrato.

2. PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE: se via digital em **até 15 (quinze) dias**, se física em **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do dia subsequente à assinatura do contrato.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de R\$ ____ (____).



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

6 RECURSOS: A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1810.1854300232.117.01.1100000.339039.0000

7 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e vir acompanhada de relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado.

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (\text{meta da inflação}/100)/365$

8 FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO: O valor da franquia, de acordo com aqueles consignados na apólice, será reservado e empenhado pela Unidade para o atendimento necessário, em caso de ocorrência.

9 REAJUSTAMENTO: O contrato poderá ser reajustado, tendo como base as estatísticas de sinistro da seguradora, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), respeitando o desconto progressivo decorrente da classe de bônus de cada veículo da frota.

- a) O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.
- b) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.
 - g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
 - r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
 - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

- 2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
- d) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- f) der causa à inexecução total do contrato;
 - g) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
 - h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.
- 3 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;
 - 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;
 - 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;
 - 4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
 - c) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - d) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
 - e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
 - f) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.
 - 5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, podendo o valor apurado ser descontado do pagamento das notas fiscais/faturas vincendas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou da eventual garantia prestada pela CONTRATANTE. Não havendo notas fiscais/faturas vincendas ou eventual garantia prestada, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 - 6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- e) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
- f) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;
- g) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;
7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. O prazo para pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos ou de eventual garantia prestada pela CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 4 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- g) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- h) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
- 5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- 6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
- 7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- f) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
- g) Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
- h) Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
- 8 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
- 9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10 A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
- 11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12 A rescisão, sempre que possível, será precedida:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 - c) A Proposta da CONTRATADA; e
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
9. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
10. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
11. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 91/2025

Rubrica

- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

12. FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

Secretário de Meio Ambiente

CONTRATADA

Nome legível:

RG:

CPF:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Meio Ambiente)

CONTRATADO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: /2025-DLC (Proc. Adm. nº 91/2025)

OBJETO: Seguro veicular para viatura oficial modelo Fiat Pulse.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
CPF:
Assinatura:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 91/2025
Rubrica

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 91/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025-DLC

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do início da vigência da apólice, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

OBJETO: Seguro veicular para viatura oficial modelo Fiat Pulse.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ ____ (____)

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos,

Departamento de Licitações e Contratos
Diretor